**CONTRATO Nº. 116/2015**
**PROCESSO Nº. 121/2015**

Contrato que entre si celebram o Município de Ilha Comprida e a Empresa GEPAM – Gestão Publica, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda para Prestação de Serviços: Consultoria especializada nas áreas de compras, licitações, contratos almoxarifado, patrimônio e controle de uso de frota, conforme a descrição relacionada no memorial descritivo que integra este instrumento, conforme consta do Processo n.º 121/2015, Edital Convite n.º 026/2015

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2015, compareceram de um lado o Municipio de Ilha Comprida, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa GEPAM – Gestão Publica, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda com sede, a Alameda Jarbas Bento da Silva, nº. 268 – Vila Cicma, na cidade de Adamantina/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.164.951/0001-45, e Inscrição Estadual nº Isento, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes Legais, Senhor Antonio Francisco Moreno, portador do R.G. Nº 10.205.674-2 e C.P.F. nº 029.343.648-79, Senhor Eduardo Franco da Silva, portador do R.G. Nº 22.359.079-4 e C.P.F. nº 121.175.428-67 e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Convite nº 026/2015, Processo n º 121/2015, pelo presente instrumento avençam um contrato de Consultoria especializada nas áreas de compras, licitações, contratos almoxarifado, patrimônio e controle de uso de frota, sujeitando-se ás normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**Cláusula Primeira - OBJETO**

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria nas áreas de compras, licitações, contratos, almoxarifado (controles de estoques) patrimônio e controle de uso da frota, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir eventuais falhas, e adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos, devendo ser atendidas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital

**Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

02.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o Município de quaisquer reclamações e indenizações.

02.2. Manter-se regular com as obrigações para como o INSS, FGTS e CNDT do Ministério do Trabalho.

**Cláusula Terceira - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

03.1. A Contratada se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, após a assinatura do contrato.

03.2. Os serviços deverão ser realizados "in loco" por técnicos especializados da empresa, devendo a visita ser trimestral sendo emitido um relatório das atividades desenvolvidas.

**Cláusula Quarta - PREÇO**

04.1. O valor mensal do contrato será de R$ 6.450,00 (Seis mil, quatrocentos e cinqüenta reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor global de R$ 77.400,00 (Setenta e sete mil e quatrocentos reais);

04.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO**

05.1. O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia do mês seqüente à realização dos serviços e após atestada a fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.

05.2. O pagamento poderá ser feito diretamente à empresa vencedora, ou através de crédito em conta corrente da contratada a ser informada quando da contratação.

5.3. Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelos índices IPC da FIPE entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

**Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS**

06.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.02.05
Unidade Orçamentária: 04.122.0003.2007
Elemento de Despesa: 3.3.90.
Funcional Programática: 39

**Cláusula Sétima - VIGÊNCIA**

07.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Oitava - PRORROGAÇÃO**

08.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para o Município, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Nona – REAJUSTE**

9.1. Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPC-FIPE.

**Cláusula Décima - RESCISÃO**

10.1. O Município rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das

hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 026/2015 - Processo nº 121/2015 e da Proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.

d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

**Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO**

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite nº 026/2015 - Processo nº 121/2015 proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**Cláusula Décima Terceira - DESPESAS**

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação, com exceção das despesas das visitas extras.

**Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES**

14.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

**Cláusula Décima Quinta - FORO**

151. As partes elegem o foro da comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ilha Comprida, 12 de março de 2015.

***CONTRATANTE:***

_____

***DECIO JOSE VENTURA***
***PREFEITO MUNICIPAL***

**CONTRATADA:**

_____

**GEPAM – Gestão Pública, Audit. Contábil, Assessoria e Consult. em Administração Municipal S/S Ltda**
**Antonio Francisco Moreno**
**Socio - Diretor**

_____

**GEPAM – Gestão Pública, Audit. Contábil, Assessoria e Consult. em Administração Municipal S/S Ltda**
**Eduardo Franco da Silva**
**Socio - Diretor**

**TESTEMUNHAS:**

***1ª*** _____ ***2ª*** _____

***VISTO E APROVADO:***

.....

***GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR***
***PROCURADOR JURÍDICO/MIC***
***OAB/SP 144.270 – A***

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

***CONTRATANTE:*** *MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SÃO PAULO*
***CONTRATO*** *Nº 116/2015 –* ***CONVITE Nº*** *026/2015 -* ***PROCESSO*** *Nº 121/2015*
***OBJETO****: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria nas áreas de compras, licitações, contratos, almoxarifado (controles de estoques) patrimônio e controle de uso da frota.*
***CONTRATADA****: GEPAM – Gestão Publica, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda*

*Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.*

*Ilha Comprida, 12 de Março de 2.015*

**CONTRATANTE:**

_____
***DECIO JOSE VENTURA***
***PREFEITO MUNICIPAL***

_____
**GEPAM – Gestão Pública, Audit. Contábil, Assessoria e Consult. em Administração Municipal S/S Ltda**
**Antonio Francisco Moreno**
**Socio - Diretor**

_____
**GEPAM – Gestão Pública, Audit. Contábil, Assessoria e Consult. em Administração Municipal S/S Ltda**
**Eduardo Franco da Silva**
**Socio - Diretor**

_____
***GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR***
***PROCURADOR JURÍDICO/MIC***
***OAB/SP 144.270 - A***

**TERMO DE REFERENCIA:**

**OBJETO:** A proponente deverá fornecer as peças respeitando as seguintes configurações mínimas a seguir relacionadas:
Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria nas áreas de compras, licitações, contratos, almoxarifado (controles de estoques) patrimônio e controle de uso da frota, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir eventuais falhas, e adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos, desenvolvendo as seguintes atividades:

a) atender as consultas das áreas acima mencionadas via telefone, fax, e-mails e outros meios eletrônicos;

b) atender por meio da emissão de pareceres, consultas ou orientações técnicas, as solicitações formais e por escrito das áreas mencionadas acima;

c) orientar os servidores das áreas mencionadas, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

d) manter a Contratante atualizada no tocante as edições de normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos) dos mais diversos organismos federais e estaduais, bem como das Agencias Reguladoras, enviando imediatamente e-mail a Contratante e disponibilizando no site da empresa as publicações acima;

e) Elaborar calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios das áreas citadas acima, disponibilizando no site e na data anterior ao compromisso, alertar no site da empresa o compromisso a ser cumprido, bem como enviar e-mail a Contratante;

f) Na consultoria a empresa deverá visitar trimestralmente a Contratante, e por processo de amostragem, avaliar os processos de amostragem, avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com objetivo de aferir o cumprimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações, instrução, cumprimento do calendário de obrigações, formalização adequada das licitações e contratos, registros de estoques nos almoxarifados e, registro e controle do patrimônio, e controle da frota, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas as áreas respectivas, para alertar das falhas detectadas, bem como, orientar quanto a legalidade e a forma correta de executar os serviços;

g) Emitir se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer duvidas ou, ainda para corrigir as eventuais falhas detectadas nas Chamadas extras.

Além das visitas programas, constantes da letra ¨f¨ , a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), as quais serão remuneradas tomando por base o km rodado desde a sede da empresa, alem das despesas com alimentação e hospedagem dos técnicos e ou diretores, bem como a remuneração das horas técnicas atendidas e itíneres, assim definidos:

a) o km rodado será remunerado a base de 1/3 do preço do litro da gasolina do dia da chamada;

b) a hora técnica será remunerada a base de 1% do valor mensal do contrato;

Quando ocorrer a visita extra, as despesas de hospedagem, alimentação, km rodado e horas técnicas, deverão constar discriminadas na fatura, bem como, estarem acompanhadas do relatório da visita devidamente assinadas pela Administração.